

Abertura da reunião: 11 horas e 10 minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 06 de novembro de 2025 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: Márcio Paulo Carrulo Moraes

Vereadores: Luís Manuel Costa Rodrigues

Sara Cristina Camilo Gouveia Paula

Rui Manuel Tavares Dionísio

Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda

Secretária: Coordenadora Técnica, Sónia Regina Vaz dos Santos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Presidente Márcio Moraes saudou todos os eleitos para o quadriénio 2025/2029 e recordou que, conforme referido na tomada de posse dos órgãos autárquicos, o período eleitoral já passou, o escrutínio foi realizado e o processo eleitoral encontra-se encerrado. Reforçou o compromisso de trabalhar em conjunto com todos os vereadores em prol do melhor para Armamar, destacando que, apesar de possuírem maioria, os contributos de todos serão sempre bem-vindos desde que visem o benefício do concelho. -----

O vereador Rui Dionísio afirmou que os vereadores estarão presentes para trabalhar pelo bem comum, valorizando a diversidade de opiniões de forma construtiva. Destacou que eventuais divergências que possam surgir nunca serão pessoais, mas o reflexo de diferentes perspetivas, e que o contributo será de colaboração, assertividade e defesa do que consideram melhor para Armamar. -----

O Presidente Márcio Moraes salientou que o foco para o mandato será a transparência e a melhoria da comunicação. Referiu a importância de se aproveitarem melhor os fundos

comunitários, contando com a experiência de todos, e destacou que o domínio das matérias se consolidará com o tempo. Dirigindo-se ao vereador Paulo Tolda, reforçou que estará disponível para todos, destacando que, na vertente técnica, os técnicos do município serão chamados sempre que necessário, quer às reuniões de câmara, quer da assembleia municipal. -----

O vereador Paulo Tolda considerou positivo o princípio de aproveitarem a experiência técnica de todos os membros, salientando que eventuais divergências, muitas vezes de carácter técnico, devem ser vistas como uma oportunidade de contribuir para melhores decisões. Salientou a importância do espírito de colaboração e transparência, e manifestou disponibilidade para dar contributos sempre que possível, destacando que a participação dos técnicos pode ser útil para clarificar propostas do executivo. -----

O vereador Rui Dionísio acrescentou que, devido às constantes alterações legislativas, é difícil acompanhar todas as mudanças, mesmo para os técnicos. Defendeu que o trabalho deve pautar-se pelos princípios legais e pelo conhecimento técnico dos profissionais, valorizando as suas competências e promovendo maior exigência e responsabilidade na sua atuação. -----

Designação de vereador e vice-presidente -----

O presidente Márcio Morais fez saber que escolheu para vereador em regime de tempo inteiro Luís Manuel Costa Rodrigues, tendo-o, também, designado vice-presidente. Decidiu, ainda, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro em mais um, tendo nomeado Sara Cristina Camilo Gouveia Paula. -----

O vereador Paulo Tolda disse esperar que corra tudo bem e desejou votos de sucesso. -

Distribuições de funções -----

O presidente Márcio Morais informou que fixou aos vereadores (identificados) as seguintes funções (vulgo, pelouros): -----

Luís Manuel Costa Rodrigues -----

Recursos Humanos; Finanças, Gestão Financeira e Patrimonial e Contencioso; Coordenação Jurídica; Ordenamento do Território, Urbanismo, e Obras Particulares; Ambiente, Sustentabilidade e Qualidade de Vida, incluindo Espaços Verdes e Urbanos; Mobilidade, Trânsito e Toponímia; Obras por Administração Direta; Gestão do Parque de Máquinas e Viaturas Municipais; Floresta, Recursos Cinegéticos e Piscícolas. -----

Sara Cristina Camilo Gouveia Paula -----

Saúde, Solidariedade e Ação Social; Habitação (execução e gestão social); Juventude, Desporto, Ciência, lazer e Ocupação dos Tempos Livres; Migrações, Cidadania e Igualdade; Proteção Animal; Formação, Emprego e Qualificação Profissional; Associativismo; Cultura e Turismo; Património Edificado, Cultural e Religioso; Comércio, Mercados e Feiras; Comunicação e Imagem Institucional. -----

Tendo reservado para si (sem prejuízo das demais, eventualmente, não identificadas) as seguintes: -----

Administração Geral; Coordenação Geral dos Serviços; Relações-Públicas, Externas e Institucionais; Proteção Civil; Coordenação Estratégica com as Juntas de Freguesia; Desenvolvimento Económico, Empresarial; Empreendedorismo; Inovação e Fundos Comunitários; Agricultura e Promoção de Produtos Endógenos; Marketing Territorial; Educação; Habitação e Reabilitação Urbana; Modernização Administrativa; Obras Municipais e Infraestruturas. -----

O vereador Rui Dionísio questionou se haverá delegação ou subdelegação de competências nos vereadores. -----

O Presidente Márcio Morais respondeu afirmativamente, referindo que os pelouros anteriormente estavam sobrecarregados, mas que agora foram organizados de forma mais clara, podendo vir a sofrer alterações ou modificações no futuro, se assim se justificar. –

O vereador Paulo Tolda, na sequência da questão levantada pelo vereador Rui Dionísio, solicitou esclarecimentos se o vereador Luís Rodrigues, enquanto responsável pela área

financeira, também irá ter competência em matéria de autorização de despesa. -----

O presidente Márcio Morais esclareceu que a autorização das despesas realizadas será efetuada por ele e pelo vereador Luís Rodrigues. -----

Gabinete de Apoio ao Presidente -----

O presidente Márcio Morais constituiu o Gabinete de Apoio à Presidência, tendo designado a trabalhadora Maria José de Jesus Silva Munhoz, Coordenadora Técnica do mapa de pessoal deste município, para exercer as funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Armamar. -----

O Presidente Márcio Morais referiu que, numa fase inicial, apenas a adjunta fará parte do gabinete, não estando prevista a nomeação de chefe de gabinete neste ano. Avaliar-se-á futuramente, no início do próximo ano civil, a necessidade de qualquer alteração. -----

O vereador Paulo Tolda observou que, considerando que haverá dois vereadores a tempo inteiro e uma adjunta nomeada, seria importante avaliar se a despesa com um chefe de gabinete se justificaria, mas concordou em aguardar a evolução da situação conforme a perspetiva apresentada pelo Presidente. -----

O vereador Rui Dionísio elogiou pela positiva, destacando o aspeto da transparência, a inclusão da nota curricular que acompanhou o despacho de designação da Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência. -----

Secretária das Reuniões da Câmara Municipal -----

O presidente Márcio Morais designou a trabalhadora Sónia Regina Vaz dos Santos, Coordenadora Técnica, para exercer as funções de Secretária das reuniões da câmara municipal e determinou que, nas suas ausências ou impedimentos, a mesma seja substituída pela trabalhadora Susana Isabel de Almeida Mendes, Assistente Técnica, ou na impossibilidade desta, pela trabalhadora Maria José de Jesus Silva Munhoz, Coordenadora Técnica. -----

O vereador Paulo Tolda manifestou a expectativa de que, desta forma, não ocorram

atrasos na elaboração das atas, como sucedeu no passado. -----

Encarregado da proteção de Dados (EPD) -----

O presidente Márcio Morais determinou que se mantém em funções, como Encarregada da proteção de Dados (EDP) do Município de Armamar, a trabalhadora integrada na carreira de Técnica Superior, Joana Maria de Sousa Rebelo Gouveia. -----

Responsável pelo Cumprimento Normativo -----

O presidente Márcio Morais designou como Responsável pelo Cumprimento Normativo do Município de Armamar, a trabalhadora integrada na carreira de Técnica Superior, Joana Maria de Sousa Rebelo Gouveia. -----

O vereador Paulo Tolda observou que o responsável pelo cumprimento normativo, na prática, necessita de acesso a informações e decisões relevantes, sendo normalmente um dirigente quem assume essa responsabilidade. Sugeriu que avaliem se a jurista deve ter acesso a todas as informações e processos das várias áreas, porque para desempenhar adequadamente o seu trabalho terá de o fazer. Questionou sobre a designação do responsável pela Ciber Segurança, obrigatória no âmbito do Regime da Ciber Segurança, e se seria necessário proceder a uma nova designação. Referiu também o contabilista público, que assina as contas com o órgão executivo e, este, deve ser o dirigente intermédio responsável pela contabilidade e, ainda, o responsável pelo acesso à informação (RI), nos termos da Lei 26/2016, de 22 de agosto, que decide sobre pedidos de acesso a documentos administrativos, e o gestor de canais de denúncia. -----

O Presidente Márcio Morais observou que estas figuras ainda não constam dos despachos, mas que os mesmos estão a ser preparados para serem apresentados numa próxima reunião, adiantando que os nomes se manterão. -----

Conselho Local de Ação Social (CLAS) – Delegação da Presidência -----

Márcio Paulo Carrulo Morais delegou na Vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula, a Presidência do Conselho Local de Ação Social de Armamar (CLAS), com as

competências previstas no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento Interno do CLAS. -----

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente -----

O presidente Márcio Morais designou, em regime de substituição, o trabalhador Hugo Miguel Mota Xavier, Técnico Superior, para o cargo de dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente. -----

O Presidente Márcio Morais acrescentou que conhece bem o percurso do colaborador Hugo Xavier, que ingressou na Câmara como assistente operacional e, pelo seu trabalho e competência, chegou a um cargo de chefia. Informou que, no mapa de pessoal, existem duas chefias intermédias de 2.º grau, e decidiu ocupar este lugar devido às necessidades dos serviços. Adiantou que até ao final do ano poderão ocorrer outras alterações, que serão previamente apresentadas aos vereadores para conhecimento e aprovação, antes de serem enviadas à Assembleia Municipal. Salientou que se trata de um voto de confiança num trabalhador em quem confia e que poderá acrescentar valor à organização. -----

O vereador Rui Dionísio observou que, tal como aconteceu com a Adjunta do GAP, gostaria de ter visto apresentada a súmula curricular do colaborador, salientando que, de acordo com alguns normativos legais, certas situações devem ser acauteladas. -----

O Presidente Márcio Morais observou que, relativamente à alínea g) do despacho, já consta que o colaborador tem vínculo, mas que essa informação pode ser acrescentada para maior clareza. -----

O vereador Paulo Tolda referiu que a Divisão em questão carecia de um dirigente responsável, devido a queixas relativas a processos de obras particulares demorados e pouco transparentes. Destacou a importância do cumprimento das regras de contratação pública, da fiscalização adequada e de procedimentos claros nas obras públicas, incluindo as por administração direta, cuja delegação será feita no Presidente até 150 mil euros. Salientou a necessidade de relatórios claros sobre as obras realizadas e seus valores.

Ressaltou que se devem iniciar, dentro de noventa dias, os procedimentos legais para abertura de concurso de Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente de forma transparente, com júri imparcial, para que o candidato mais qualificado assuma o cargo. Questionou ainda se o funcionário cumpre os requisitos legais para o cargo, nomeadamente os quatro anos de exercício de funções para os quais é exigida a licenciatura. -----

O presidente Márcio Morais respondeu afirmativamente. -----

Oficial Público do Município de Armamar -----

O presidente Márcio Morais determinou que, Hugo Miguel Mota Xavier, Dirigente Intermédio de 2.º Grau, passe a exercer as funções de Oficial Público, para lavrar todos os contratos relativamente aos quais não seja exigida a forma de escritura pública. -----

O vereador Rui Dionísio salientou a importância de, no início de qualquer área de gestão, ser elaborado um diagnóstico da situação existente, o que é vantajoso para todos e necessário para efeitos legais. Nesse sentido, solicitou informações atualizadas, nomeadamente: -----

“- Listagem com todos os inventários do município à data da tomada de posse (que bens estão nos nossos armazéns e valores – sendo obrigatório o sistema de inventário permanente, será algo que facilmente é retirado do sistema informático); -----

- Listagem de todas as dívidas a fornecedores, estado e outras entidades à data da tomada de posse; -----

- Listagem de todas as dívidas de terceiros ao município, à data da tomada de posse; -----

- Listagem de todas as contas bancárias e respetivos valores à data da tomada de posse; -----

- Listagem de todos os processos judiciais em curso no município (seja na qualidade de réu, autor, parte, etc.); -----

- Listagem ou despacho de afetação/reafectação do pessoal – queremos saber quem são os funcionários e a que áreas estão afetos; -----

- Listagem de todas as viaturas municipais, incluindo da Presidência, com o nº de km's à data da tomada de posse, se as mesmas têm sistema de geolocalização e o serviço a que estão afetas; -
- Listagem de todas as candidaturas a fundos comunitários e nacionais submetidas, aprovadas, em execução, com os respetivos valores, prazos de execução e resumo de indicadores de execução e de resultado.” -----

O Presidente Márcio Morais concordou que as informações solicitadas são importantes para todos, permitindo conhecer a situação existente, comprometeu-se a disponibilizá-las à medida que forem reunidas. Informou ainda que decidiu realizar uma análise SWOT junto dos trabalhadores, com o objetivo de identificar anseios, preocupações, níveis de satisfação e motivação relativamente às funções que desempenham. -----

O presidente Márcio Morais, propôs a inclusão, na Ordem do Dia, da presente reunião, dos assuntos a seguir discriminados justificando a urgência e a relevância das matérias, às quais só teve acesso no dia de ontem. -----

Processo 2282/2025. Utente da A2000 - Pedido de transporte municipal -----

Processo 2284/2025. Utente da A2000 - Pedido de transporte municipal -----

Processo 2286/2025. Utente da A2000 - Pedido de transporte municipal -----

Processo 2287/2025. Utente da A2000 - Pedido de transporte municipal -----

Processo 2288/2025. Utente da A2000 - Pedido de transporte municipal -----

Processo 643/2025. Processo de obras 9/2025 -----

Processo 681/2025. Prorrogação do prazo de alvará (edificação ou obras de urbanização)-

Processo 2296/2025. Equipa para a Igualdade na Vida Local de Armamar - Proposta de atribuição de prémio -----

Processo 2162/2024. Elaboração do Projeto de Promoção da Paisagem - Miradouro do Marmelal - Aprovação do anteprojeto -----

Consultados os vereadores, estes, aprovaram a inclusão, por unanimidade, e os referidos assuntos passaram a fazer parte da Ordem do Dia da reunião. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ratificação do Despacho n.º 02/PRES/25 — Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro -----

Transcrição do teor do documento: -----

Considerando que: -----

- Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo e fixar o respetivo número, dentro dos limites legais; -----

- A Câmara Municipal pode, todavia, sob proposta do Presidente, fixar um número superior de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo; --

- Tendo em vista assegurar maior eficácia e continuidade na gestão municipal, e considerando a necessidade de garantir coordenação e articulação imediata dos serviços após a instalação do novo executivo, foi proferido, pelo Presidente da Câmara Municipal, o Despacho n.º 02/PRES/25, de 3 de novembro de 2025, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo qual se determinou a fixação em mais um o número de vereadores em regime de tempo inteiro; -----

- O referido despacho produz efeitos imediatos, carecendo de ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Nos termos do disposto na alínea d) e no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, igualmente na sua redação atual, e em conformidade com o Despacho n.º 02/PRES/25, de 3 de novembro de 2025, propõe-se que a Câmara Municipal delibere ratificar o referido despacho, através do qual o Presidente da Câmara Municipal fixou em dois o número de vereadores em regime de tempo inteiro no Município de Armamar. -----

Em anexo: -----

- Despacho n.º 02/PRES/25, de 3 de novembro de 2025.” -----

O vereador Paulo Tolda referiu que não se opõem e que concordam com a decisão, sobretudo considerando que a nomeação de um chefe de gabinete não é, nesta fase, uma prioridade, evitando o aumento de cargos políticos. Contudo, salientou que o recurso ao mecanismo de ratificação deve ser reservado a situações excepcionais e de urgência, não devendo tornar-se regra quando seja possível realizar uma reunião de câmara extraordinária. Garantiu que não colocarão entraves, desde que tal procedimento seja usado apenas em casos devidamente justificados. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Proposta 01/PRES/05 - Periodicidade das reuniões ordinárias da câmara municipal -----

Transcrição do teor: -----

Márcio Paulo Carrulo Morais, presidente da câmara municipal de Armamar, considerando que, nos termos do disposto nos artigos 40.º e 49.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a periodicidade das suas reuniões ordinárias, bem como determinar quais as reuniões que revestem carácter público. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere o seguinte: -----

1. Periodicidade, dia, hora e local -----

A Câmara Municipal de Armamar realiza duas reuniões ordinárias por mês, a ter lugar: -----

- *Na primeira e na terceira semana de cada mês,* -----
- *À quinta-feira, pelas 11h00* -----
- *No Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,* -----
- *Com início no dia 19 de novembro de 2025.* -----

2. Reagendamento por motivo de feriado -----

Quando a data fixada para qualquer reunião coincidir com dia feriado, esta terá lugar no primeiro dia útil imediatamente seguinte, no mesmo local e hora referidos no ponto anterior. -----

3. Reunião pública -----

Ao abrigo do artigo 49.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se que a segunda reunião ordinária de cada mês, correspondente à realizada na terceira quinta-feira, terá carácter público. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser dada publicidade na página eletrónica do Município e através de edital a afixar nos lugares de estilo.” -----

O vereador Rui Dionísio sugeriu que, para fomentar maior participação pública, as reuniões da Câmara passassem de quinta-feira para segunda-feira, coincidindo com o dia de feira. Propôs ainda que a reunião pública fosse transmitida e que o horário, atualmente às 11h, fosse antecipado. -----

O presidente Márcio Morais informou que definiu a segunda-feira como o dia destinado ao atendimento da população, por ser o dia com maior afluência de pessoas em Armamar. Contudo, mostrou abertura para proceder a alterações da data de realização das reuniões e, após algumas sugestões apresentadas, foi alcançado um consenso quanto ao assunto. -

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, a realização de duas reuniões mensais, na primeira e terceira semana de cada mês, à sexta-feira, a começar às 09H30M, com início em 21 de novembro de 2025; -----

Quando a realização das reuniões coincidir com dia feriado, as mesmas devem ter lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior. -----

Proposta 02/PRES/25 - Designação do representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Armamar -----

Enquadramento e Fundamentação -----

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º, e no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua redação atual, a comissão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) integra um

representante do município, a indicar pela câmara municipal. -----

Considerando a necessidade de proceder à designação do representante do Município na CPCJ de Armamar para o mandato em curso, e atendendo à natureza das funções exercidas no executivo municipal, propõe-se a designação da Vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula, para representar o Município de Armamar na referida Comissão. -----

A proposta justifica-se pela intervenção direta da referida Vereadora nas áreas da Ação Social, Educação, Juventude e Igualdade, domínios intrinsecamente ligados à missão da CPCJ, o que garante uma representação ativa, conhecedora e articulada com as políticas municipais de proteção social e promoção do bem-estar das crianças e jovens. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser dado conhecimento à CPCJ de Armamar, bem como aos serviços municipais competentes, procedendo-se, para efeitos de transparência, à sua publicitação no sítio eletrónico do Município.” -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a indicação da vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula para representar o município de Armamar na CPCJ. -----

Proposta 03/PRES/25 - Designação dos representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar -----

Transcrição do teor: -----

Enquadramento e Fundamentação -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete à Câmara Municipal designar os seus representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, órgão de direção estratégica da comunidade educativa. -----

De acordo com o disposto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar (aprovado em 22 de outubro de 2024), o Conselho Geral é composto por 21 elementos, incluindo três representantes do Município de Armamar. -----

Considerando que tomou posse um novo executivo municipal, torna-se necessário proceder à

atualização da representação do Município no Conselho Geral. -----

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 12.º, 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, designe os seguintes representantes do Município de Armamar no Conselho Geral: -----

Márcio Paulo Carrulo Morais – Presidente da Câmara Municipal -----

Luís Manuel da Costa Rodrigues – Vereador da Câmara Municipal -----

Sara Cristina Camilo Gouveia Paula – Vereador da Câmara Municipal -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deve ser comunicada ao Diretor do Agrupamento, para efeitos de registo e integração dos representantes no Conselho Geral.” -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a designação do presidente Márcio Morais e dos vereadores Luís Rodrigues e Sara Gouveia para representarem o município de Armamar no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas. -----

Proposta 04PRE/25 - Designação dos representantes do Município no Núcleo Local de Inserção -----

Transcrição do teor: -----

“Enquadramento e Fundamentação -----

A Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, instituiu o Rendimento Social de Inserção (RSI), entendido como uma prestação do subsistema de solidariedade acompanhada de um programa de inserção, destinado a assegurar às pessoas e agregados familiares recursos mínimos e a promover a sua progressiva inserção social, laboral e comunitária. -----

Para efeitos de reconhecimento e acompanhamento do direito ao RSI e consequente atribuição da prestação, a Lei atribui à entidade gestora um conjunto de competências, incluindo a de «promover a criação dos núcleos locais de inserção, definir o respetivo âmbito territorial de intervenção e assegurar o respetivo apoio administrativo e financeiro», nos termos da alínea c) do artigo 32.º-A. -----

Nos termos do artigo 33.º do mesmo diploma, «a composição e competência dos Núcleos Locais de Inserção (NLI) constam de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social». -----

A Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003 e regula a composição e funcionamento dos NLI. O artigo 22.º da referida Portaria dispõe que os NLI integram, entre outros, um representante da autarquia local. -----

O Diagnóstico Social do Concelho de Armamar 2024–2026, aprovado no âmbito da Rede Social, no seu ponto 8.6.6, caracteriza o Núcleo Local de Inserção de Armamar como uma estrutura local de composição plurisectorial, com a missão de assegurar a implementação da medida RSI e promover o combate à pobreza e à exclusão social, através da articulação entre as entidades locais parceiras, incluindo, entre outros, o Município, o Instituto da Segurança Social, o IEFP, o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira e a Unidade de Cuidados na Comunidade Terras do Douro. -----

Na sequência da tomada de posse do novo executivo municipal, torna-se necessário proceder à atualização da representação do Município de Armamar no NLI, garantindo a continuidade da cooperação institucional com o Instituto da Segurança Social e demais entidades locais no acompanhamento e implementação das medidas de inserção social e profissional. -----

Tendo em conta as competências atribuídas à Vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula, nas áreas da Ação Social, Emprego e Formação, e o seu envolvimento direto nas matérias que constituem objeto de intervenção do NLI, propõe-se que: -----

ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, e no artigo 22.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, a Câmara Municipal designe a Vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula, como representante do Município de Armamar no Núcleo Local de Inserção. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deve ser comunicada ao Núcleo Local de Inserção de Armamar e ao Centro Distrital de Viseu do Instituto da Segurança Social, I.P., para

os devidos efeitos de registo e articulação institucional.” -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, a indicação da vereadora Sara Cristina Camilo Gouveia Paula para representar o município de Armamar no Núcleo Local de Inserção. -

Proposta 05/PRES/25 - Fixação de limites de numerário em caixa -----

Transcrição do teor: -----

Enquadramento e Fundamentação -----

A boa gestão financeira municipal impõe a definição de regras claras quanto ao numerário existente em caixa no encerramento diário da tesouraria, por razões de controlo interno, segurança, rastreabilidade e eficiência. -----

Tal necessidade decorre, nomeadamente, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP). -----

A definição de limites mínimo e máximo de numerário em caixa contribui para reforçar a segurança dos fundos públicos, assegurar a fiabilidade das reconciliações contabilísticas e auditorias internas, e garantir a disciplina de tesouraria, reduzindo o uso de numerário e promovendo os meios eletrónicos de pagamento. -----

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere fixar os limites de numerário em caixa da Tesouraria Municipal, estabelecendo que, no momento do seu encerramento diário, o numerário existente não deve ser inferior a €250,00 (duzentos e cinquenta euros) nem superior a €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros). -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deve ser comunicada aos serviços. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, que a importância em numerário existente em caixa no momento do encerramento diário, não exceda o valor mínimo de € 250,00 e o valor máximo de € 2.500,00. -----

Proposta 06/PRES/25 - Delegação de competências no Presidente -----

Transcrição do teor: -----

-“Considerando que: -----

A instalação dos órgãos autárquicos do Município de Armamar para o mandato de 2025–2029 ocorreu com a tomada de posse no dia 3 de novembro de 2025. -----

- Nos termos da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as delegações de competência concedidas no mandato anterior caducam com o respetivo termo, tornando necessária a sua renovação no início de cada novo mandato. -----

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), define, nos artigos 33.º e 34.º, as competências da Câmara Municipal e as regras para a sua delegação no Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, salvo nos casos expressamente vedados. -----

- De acordo com os artigos 44.º a 47.º do CPA, a delegação de competências deve ser fundamentada, especificar o respetivo âmbito e ser publicada para produzir efeitos externos. Trata-se de um instrumento de boa administração, que permite simplificar procedimentos, aproximar a decisão dos cidadãos e garantir maior celeridade e eficiência na ação municipal, sem prejuízo dos poderes de avocação e fiscalização do órgão colegial. -----

Assim, e tendo em conta que diversas matérias da competência da Câmara Municipal resultam também de legislação especial, importa proceder à atualização e sistematização das competências delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Armamar, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores. -----

Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal de Armamar delegue no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, o exercício das seguintes competências: -----

I. Competências Gerais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) -----

• Competências delegáveis previstas no n.º 1 do art.º 33.º, que a seguir se transcrevem: -----

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1 000 vezes a RMMG; -----
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; ---
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----

• Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal. (alínea b) do art.º 39.º) -----

• Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. (alínea c) do art.º 39.º) -----

2. Matéria Urbanística e de Ordenamento do Território -----

• Decidir pedidos de informação prévia e licenciamento de operações urbanísticas (DL n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), art.º 4.º, 5.º, 14.º e 35.º) -----

• Aprovar o projeto de arquitetura e verificar a conformidade técnica das especialidades (RJUE, art.º 20.º) -----

• Determinar vistorias, demolições e obras coercivas (RJUE, art.º 89.º a 91.º) -----

• Promover a reposição da legalidade urbanística (RJUE, art.º 102.º e seguintes) -----

• Exercer competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, art.º 55.º e 57.º) -----

• Emitir o parecer relativo à constituição de compropriedade ou à ampliação do número de compartes de prédios rústicos (n.º 1 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro) -----

3. Ruído -----

• Autorizar atividades ruidosas temporárias e aplicar medidas de fiscalização (DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro, art.º 15.º e 26.º) -----

4. Segurança e Atividades Diversas -----

- Autorizar instalação e funcionamento de postos de combustíveis (DL n.º 267/2002, de 26 de novembro, art.º 5.º e 25.º) -----
- Inspeccionar, Selar e Fiscalizar o cumprimento de normas de segurança em ascensores (DL n.º 320/2002, art.º 7.º e 11.º) -----
- Autorização para realização de atividades que possam afetar o trânsito normal (Dec. Reglm. n.º 2-A/2005, de 24 de março, art.º 8.º) -----

5. Contratação Pública, Despesa e Gestão Financeira -----

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00€ euros (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 29.º, n.º 2, aplicável ex vido artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) (DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro) -----
- Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.639,00€ (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, art.º 29.º, n.º 2 conjugado com o art.º 18.º n.º 2) -----
- Aprovar e conduzir procedimentos de contratação pública e exercer, na execução contratual, as competências da entidade adjudicante (CCP, arts. 98.º a 109.º) -----
- Aumento de fundos disponíveis (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alínea c), do n.º 1, do art.º 4.º). -----

As referências a diplomas legais consideram-se automaticamente reportadas às suas versões em vigor e aos normativos que as venham a substituir, desde que mantenham materialmente as competências. -----

Ratificam-se todos os atos praticados desde a tomada de posse até à entrada em vigor da presente deliberação, desde que conformes a esta delegação. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deve ser publicada no Diário da República, na página eletrónica do Município e por edital, como garante da transparência, eficácia e execução do ato, tornando-o público, vinculativo e conhecido pelos serviços que o devem aplicar.”

O vereador Paulo Tolda observou que a Lei permite a adoção deste modelo. Referiu que a delegação de competências confere maior poder, mas também maior responsabilidade ao Presidente, e afirmou que, desde que lhes seja dado conhecimento das decisões tomadas no âmbito dessa delegação, não apresentarão discordância nesta fase. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2282/2025. Utente da Associação 2000 - Pedido de transporte municipal -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 02 de outubro de 2025, foi requerido transporte municipal, dois dias por semana (terças e quintas-feiras), para participar nas atividades ocupacionais na Associação A 2000 em Armamar.

O transporte é realizado em viatura municipal entre Fontelo e Armamar. -----

O interessado, NIF 246797433, maior, com incapacidade/deficiência, solicita o transporte municipal de modo a garantir a frequência das atividades, que são uma mais-valia para a interessado. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal, à luz do disposto na alínea v), do n.º I do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável a: -----

Fornecer o transporte municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2284/2025. Utente da Associação 2000 - Pedido de transporte municipal -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 02 de outubro de 2025, foi requerido transporte municipal, dois dias por semana (terças e quintas-feiras), para participar nas atividades ocupacionais na Associação A 2000 em Armamar.

O transporte é realizado em viatura municipal entre Santo Adrião e Armamar. -----

O interessado, NIF 204161959, maior, com incapacidade/deficiência, solicita o transporte municipal de modo a garantir a frequência das atividades, que são uma mais-valia para a interessado. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal, à luz do disposto na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável a: -----

Fornecer o transporte municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2286/2025. Utente da Associação 2000 - Pedido de transporte municipal -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais: -----

No dia 02 de outubro de 2025, foi requerido transporte municipal, dois dias por semana (terças e quintas-feiras), para participar nas atividades ocupacionais na Associação A 2000 em Armamar.

O transporte é realizado em viatura municipal entre Santo Adrião e Armamar. -----

A interessada, NIF 183851986, maior, com incapacidade/deficiência, solicita o transporte municipal de modo a garantir a frequência das atividades, que são uma mais-valia para a interessada. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal, à luz do disposto na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável a: -----

Fornecer o transporte municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2287/2025. Utente da Associação 2000 - Pedido de transporte municipal -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 02 de outubro de 2025, foi requerido transporte municipal, dois dias por semana (terças e quintas-feiras), para participar nas atividades ocupacionais na Associação A 2000 em Armamar.

O transporte é realizado em viatura municipal entre Vila Seca e Armamar. -----

A interessada, NIF 185029450, maior, com incapacidade/deficiência, solicita o transporte municipal de modo a garantir a frequência das atividades, que são uma mais-valia para a interessada. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal, à luz do disposto na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável a: -----

Fornecer o transporte municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2288/2025. Utente da Associação 2000 - Pedido de transporte municipal -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

No dia 2 de outubro de 2025, foi requerido transporte municipal, dois dias por semana (terças e quintas-feiras), para participar nas atividades ocupacionais na Associação A 2000 em Armamar.

O transporte é realizado em viatura municipal entre Queimada e Armamar. -----

O interessado, NIF 204161959, maior, com incapacidade/deficiência, solicita o transporte municipal de modo a garantir a frequência das atividades, que são uma mais-valia para o interessado. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à câmara municipal, à luz do disposto na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar o pedido, cujo parecer é favorável a: -----

Fornecer o transporte municipal.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 643/2025. Licença ou autorização urbanística: Obras de Edificação --

Transcrição do teor da proposta de resolução -----

Factos e fundamentos legais -----

“Introdução -----

O Requerente e proprietário Armamar Super – Supermercado, Unipessoal, Lda., contribuinte n.º 514 340 509, vem requerer o licenciamento - obras de edificação – “Licenciamento de Edificação de um Espaço para Comércio e Retalho” (setor terciário), sito na avenida Dr. Oliveira Salazar - Armamar, freguesia e concelho de Armamar, de acordo o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações. -----

Enquadramento -----

Analisado o projeto acima descrito constata-se que: -----

- A pretensão apresentada encontra-se inserida em Solo Urbanizado - Espaços de Atividades Económicas - Armamar, conforme o PDM de Armamar (Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo) publicado através do Avisonº9860/2021 publicado em Diário da República a 25 de maio; -----
- A pretensão está inserida na ZEP/ADV – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (zona 2), conforme Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, (PDM de Armamar); -----
- Tratando-se de um “Licenciamento de Edificação de um Espaço para Comércio e”, conforme é referido no requerimento de instrução, trata-se de uma pretensão Retalho objeto de Controlo Prévio - licenciamento, prevista no disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações; -----

Descrição -----

De acordo com o pedido apresentado transcreve-se o seguinte: -----

Área total do terreno	1.357,12 m2 (3 artigos)
Área de implantação	842,54 m2
Área de impermeabilização	842,54 m2
Área de bruta de construção	1.623,20 m2
Área útil	-
Área habitável	-
Volumetria	10.986,72 m3
Cércea	6,49 m
Número de pisos acima da soleira	1
Número de pisos abaixo da soleira	1
Tipologia do edificado	Comercio e retalho (setor terciário)
Índice de utilização do solo	1,2
Índice de impermeabilização do solo	62,08%
Registo Predial da Conservatória	2742/20250116 Urbano + 2530/20170825 Rustico +350/19870312 Urbano
Coordenadas geográficas	41 10628° N -7 69236° W
Número de estacionamento	25 lugares (18 desc. + 7 cob.)

Informação -----

Tendo em conta os elementos apresentados, a pretensão em causa está sujeita a Controlo Prévio, tratando-se de uma “Licenciamento de Edificação de um Espaço para Comércio e Retalho” (setor terciário), sito na avenida Dr. Oliveira Salazar – Armamar, freguesia e concelho de Armamar, de acordo artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações. -----

A pretensão está inserida em Solo Urbanizado - Espaços de Atividades Económicas -Armamar, conforme o PDM de Armamar (Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo) publicado através do Aviso nº9860/2021 publicado em Diário da República a 25 de maio, assim como está inserida na ZEPIADV – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (zona 2), conforme Planta de Condicionantes –Servidões e Restrições de Utilidade Pública. -----

Face à Resolução 2025-1408, realizou-se reunião no passado dia 7 de outubro do presente ano de 2025, no local da pretensão, no sentido de analisar a proposta “...de garantir o através do espaço de domínio publico acesso à parcela em causa...”, “... a pretensão, pelo que ficou explicado pelos intervenientes ultrapassar os limites da propriedade...” (Promotor e Técnicos) que a intervenção a levar a cabo, fora dos limites da propriedade, prende-se exclusivamente na substituição de materiais de pavimento de forma a definir a entrada e saída de pessoas e viaturas

do futuro estabelecimento comercial, bem como a execução de uma zona ajardinada, na qual estão disponíveis em realizar a sua manutenção permanente, pelo que deverá ser objeto de análise e consequente decisão pelo Órgão Executivo. -----

Conclusão -----

Tendo em conta a reunião realizada no local no passado dia 7 de outubro do presente ano de 2025 no sentido de analisar a proposta "...de garantir o acesso à parcela em causa...", através do espaço de domínio público "... a pretensão ultrapassar os limites da, ficou explicado pelos intervenientes (Promotor e Técnicos) que a propriedade..." intervenção fora dos limites que pretendem realizar, prende-se exclusivamente na substituição de materiais de pavimento de forma a definir a entrada e saída de pessoas e viaturas do futuro estabelecimento comercial, bem como a execução de uma zona ajardinada, na qual estão disponíveis em realizar a sua manutenção permanente, pelo que deverá ser objeto de análise e consequente decisão pelo Órgão Executivo. -----

Proposta de resolução -----

Tendo em conta a reunião realizada no local no passado dia 7 de outubro do presente ano de 2025 no sentido de analisar a proposta "...de garantir o acesso à parcela em causa...", através do espaço de domínio público "... a pretensão ultrapassar os limites da, ficou explicado pelos intervenientes (Promotor e Técnicos) que a propriedade..." intervenção fora dos limites que pretendem realizar, prende-se exclusivamente na substituição de materiais de pavimento de forma a definir a entrada e saída de pessoas e viaturas do futuro estabelecimento comercial, bem como a execução de uma zona ajardinada, na qual estão disponíveis em realizar a sua manutenção permanente, pelo que deverá ser objeto de análise e consequente decisão pelo Órgão Executivo." -----

O presidente Márcio Morais comunicou que, para melhor esclarecimento da matéria em análise, solicitará a presença dos técnicos responsáveis, a fim de apresentarem as

explicações pertinentes. Nesse sentido, chamou à reunião os técnicos Renato Pretarouca, Hugo Xavier e Laurentino Santos que prestaram esclarecimentos, não apenas sobre o assunto em causa, mas também sobre os processos 681/2025 e 2162/2024 que se seguem, contribuindo para a adequada compreensão de todas as matérias pelos presentes. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 681/2025. Prorrogação do prazo de alvará (edificação ou obras de urbanização) -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Processo: 4/15 -----

Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Armamar, NIF.: 500 867 666 -----

Obra: Aditamento ao Projeto de Requalificação e Ampliação do Lar de Idosos e S.A.D. -----

Utilização: Lar de Idosos e S.A.D. -----

Local: Rua Dr. Nelson Silva Pereira, n.º 7, Vila Seca, freguesia de Vila Seca, concelho de Armamar

Coordenador de Projeto: -----

Procedimento: Emissão de Alvará de Construção – Prorrogação de Prazo – Isenção do pagamento de taxas -----

Regulamento n.º 755/2025 - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Armamar -----

I – Introdução -----

A Requerente, Santa Casa da Misericórdia de Armamar, NIF.: 500 867 666, na qualidade de proprietária, vem requerer em conformidade com o disposto do artigo 26.º do Regulamento n.º 755/2025 - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Armamar, a isenção do pagamento da prorrogação do alvará de construção da obra de edificação de requalificação e ampliação do Lar de Idosos e S.A.D., sito em Vila Seca, conforme certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas, dos prédios inscritos nas matriz predial urbana

n.º 300, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2303/20120625, matriz rústica n.º 705, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2304/20120625, e um prédio misto com a matriz rústica sob o n.º 348 e urbana sob o n.º 162, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2314/20120627. -----

II- Descrição da proposta -----

Trata-se da requalificação e ampliação do Lar de Idosos e S.A.D. -----

O orçamento previsto é de 709.780,00€ -----

Prazo para a conclusão das obras: 24 Meses -----

Áreas: -----

Implantação: 595,80 m² -----

Pisos: -----

Piso 0: 596,50 m² -----

Piso -1: 593,55 m² -----

Piso -2: 584,40 m² -----

Área Total de Construção: 1.774,45 m² -----

N.º Total de Pisos: 3 -----

Pisos acima da cota de soleira: 1 -----

Pisos abaixo da cota de soleira: 2 -----

Cércea: 10,50 m -----

Volumetria: 6.033,75 m³ -----

Uso a que se destina a Edificação: Lar de Idosos e S.A.D. -----

II- Histórico -----

Foi apresentado um aditamento ao projeto inicial, onde depois de analisado, foi feita a consulta à Direção Regional de Cultura do Norte em sede de localização, para emissão de parecer sobre as alterações exteriores ainda que as áreas de implantação, construção, se mantiveram, no que diz respeito a caixa de escadas de acesso exterior e pequenos pormenores em termos de

arquitetura exterior. -----

O parecer emitido pela direção Regional de Cultura do Norte, foi favorável, uma vez que as alterações propostas não tinham significado relevante. -----

Foram apresentados também os respetivos projetos de especialidades. -----

O projeto de arquitetura e especialidades foram deferidos em 15/05/2019, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo sido dado conhecimento através de ofício, no qual era referido que tinha o prazo de um ano para requerer a emissão da licença de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 555/99 republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. -----

Em 29 de maio 2020 a Requerente solicitou a prorrogação de prazo para requerer a emissão da licença de obras de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 555/99 republicado pelo Decreto –Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. -----

Em 15 de junho 2020 através do ofício n.º 466DGUA20, foi dado conhecimento que o pedido de prorrogação de prazo foi deferido por despacho de 09/06/2020 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, por mais um ano para requerer a emissão do alvará de construção. -----

Em 13 de março 2023 foi solicitado a emissão de Alvará de obras de Construção. -----

Em 24 de abril de 2024, através do ofício n.º 85/23-DGUA/OP, foi dado conhecimento ao Requerente que o pedido de emissão de alvará de obras de Construção, foi deferido por despacho de 19 de abril de 2023 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, (Alvará de Obras de Construção n.º 3/23 datado de 21/04/2023). -----

Em 16 de abril 2025, a Requerente solicitou prorrogação de prazo para a execução da obra. --

Em 17 de setembro 2025, a Requerente anexou elementos instrutórios em falta, para análise. -

Em 19 de setembro 2025, a Requerente foi notificada do averbamento à licença administrativa original (Alvará de Obras de Construção n.º 3/23), a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, nos termos nº8 do artigo 58º do RJUE e para proceder ao pagamento das respetivas taxas legalmente devidas, no valor de 440,76€. -----

Em 08 de outubro 2025, a Requerente foi notificada que “o pedido de isenção de pagamento das taxas da prorrogação de prazo da licença de construção, não se encontra devidamente instruído, ... e dispõe de 15 dias para, querendo, corrigir ou complementar o pedido apresentado.” -----

IV- Análise -----

A requerente vem solicitar a “isenção do pagamento da prorrogação do alvará de em conformidade com o disposto no Art.º26 do Regulamento construção” n.º 755/2025 - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Armamar. -----

Na análise à solicitação da Requerente, verifica-se que o pedido não vem devidamente instruído, não identifica qual a alínea do Art.º26 do Regulamento n.º 755/2025 em que se enquadra, nem apresenta nenhum elemento instrutório comprovativo desse enquadramento de acordo com o disposto no Artº28 do Regulamento n.º 755/2025. -----

Em 22 de outubro 2025, a Requerente solicitou o pedido de isenção do pagamento de taxa de prorrogação de alvará de licença de construção ao abrigo do 26º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas do Município de Armamar. De acordo com o legalmente estabelecido a Santa Casa da Misericórdia é reconhecida como IPSS pelo que segundo o código do IRC, na alínea b) do Artigo. 10.º estas Instituições estão isentas. -----

Apresentou os seguintes elementos instrutórios: -----

· Declaração de I.P.S.S. emitida pela Segurança Social; -----

· Declaração de início de atividade da A.T. -----

Na análise à solicitação da Requerente, verifica-se que o pedido vem instruído de acordo com o Art.º 28 do Regulamento n.º 755/2025, e se enquadra no n.º 1 do Art.º26 do mesmo regulamento. -----

V- Conclusão -----

O pedido de isenção de pagamento de taxa da prorrogação de prazo da licença de construção, encontra devidamente instruído, enquadra-se no n.º 1 da alínea do Art.º 26 do Regulamento n.º

755/2025. -----

Propõe-se que o órgão executivo colegial do Município de Armamar, analise e decida sobre o pedido de isenção de pagamento da taxa da prorrogação de prazo da licença, de acordo com o Artº27 do Regulamento n.º 755/2025, em que “as isenções serão concedidas por deliberação do órgão executivo”. -----

Proposta de resolução -----

Cabe ao Órgão Executivo, deliberar a isenção do pagamento de taxa da prorrogação de prazo da licença de construção.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

Processo 2296/2025. Equipa para a Igualdade na Vida Local de Armamar -

Proposta de atribuição de prémio -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Considerando que: -----

A Resolução de Conselho de Ministro n.º 61/2018, de 21 de maio, aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que reconhece a igualdade e a não discriminação como condição para a construção de um futuro sustentável para Portugal; -----

Os Municípios, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como impulsionadores e agentes de desenvolvimento e apresentam-se, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de igualdade de género e de oportunidades; -----

Nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

As questões da igualdade de género são centrais para a promoção dos direitos e desenvolvimento do território; -----

O protocolo de cooperação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o município de Armamar estabelece, na sua cláusula quinta, como competências da Equipa para a Igualdade na Vida Local, propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Armamar. -----

Considerando ainda que: -----

A Equipa para a Igualdade na Vida Local de Armamar, no âmbito das suas competências e para a execução das medidas inscritas no Plano de Ação de 2025, promoveu o concurso “Videoclipe - Hino da Igualdade”; -----

O referido concurso tem como objetivos promover a igualdade e não discriminação no concelho de Armamar; incentivar a reflexão em torno das questões relacionadas com a igualdade; despertar a criatividade e estimular o envolvimento e participação da comunidade em geral; e reconhecer e premiar o melhor vídeo que dará origem ao videoclipe do Hino da Igualdade. -----

Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal, à luz do disposto na alínea ff), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apreciar e votar a proposta de atribuição, a título de prémio, do montante de € 250,00 para efeitos do previsto no n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento do Concurso “Videoclipe – Hino da Igualdade”. -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, atribuir prémio no montante de € 250,00. ----

Processo 2162/2024. Elaboração do Projeto de Promoção da Paisagem - Miradouro do Marmelal - Aprovação do anteprojeto -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

I- Introdução -----

O Município de Armamar pretende com esta aquisição de serviços proceder à Promoção da Paisagem – Miradouro do Marmelal, procurando a requalificação do espaço público visando a exaltação da paisagem e do lugar, e poder candidatar-se ao Aviso com a designação “Património cultural e natural (IT) do Programa Regional do Norte 2030-2024-46. -----

Que se localiza na CM 1100, Marmelal na União de Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião e Concelho de Armamar. -----

II- Enquadramento -----

. A pretensão encontra-se inserida em Solo Rural – Espaços Agrícolas ou Florestais: -----

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, conforme o PDM de Armamar, definidas no artigo 31º da secção II do capítulo IV do Regulamento do PDM de Armamar, (Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo) publicado através do Aviso n.º 9860/2021 publicado em Diário da República a 25 de maio de 2021 – 1ª alteração por adaptação do PDM de Armamar.-

. A pretensão está inserida em ZEP_ADV – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro Património Mundial, conforme Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública, (PDM de Armamar); -----

Conforme a Planta de Condicionantes – Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDM de Armamar) a pretensão está inserida em perigosidade de incêndio muito alta e média; -----

. Conforme Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública (PDM de Armamar) a pretensão está inserida em REN, definidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), de estabelecido no Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro. -----

. Conforme a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, Rede Viária: -----
Rede Distribuidora secundária de 2.º Nível – CM 1100; -----

. Conforme a Planta de condicionantes - Rede Eléctrica - Linhas de Alta Tensão – Linhas de Média Tensão (30 kV). -----

III- Análise -----

No seguimento da adjudicação da aquisição de serviços à empresa Ripórtico- Engenharia Lda. com o NIPC.: 506843190, para a “Elaboração do Projeto de Promoção da Paisagem – Miradouro do Marmelal”, o Cocontratante apresentou o Anteprojeto que junto se anexa e foi submetido para consulta às seguintes entidades: -----

· APA, ARH Norte - Administração Regional Hidrográfica do Norte; (Não haver lugar a emissão de parecer por parte desta entidade) -----

· CCDR Norte - ESR Vila Real (Reserva Ecológica Nacional) (no âmbito do REN); (A pretensão está isenta de comunicação prévia no âmbito do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), pelo que não há lugar a parecer neste âmbito, por parte da CCDR NORTE) -----

· CCDR-Norte (Cultura): (Favorável) -----

· E-Redes; (Favorável Condicionado) (“A câmara Municipal só deverá conceder a respetiva licença de construção após comunicação do acordo para a alteração da referida linha e Apoio, não devendo permitir o início da obra sem a modificação da linha e do Apoio estarem executadas e estarem salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na regulamentação em vigor.”) ---

O Município de Armamar em 20 de outubro de 2025, procedeu ao pedido de desloca do poste á E-REDES (Pedido #940000179237), em anexo. -----

· Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais. (Não haver lugar a deliberação e consequente parecer vinculativo da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais).-

Tomando como base os pareceres emitidos, por serem emitidos em razão da localização e se enquadrarem no âmbito do art.º 13.º-A, do RJUE, na sua redação atual, estando, como tal, sujeito a decisão global e vinculativa de toda a administração central, foi proferida a seguinte decisão: -
Decisão global favorável à pretensão, condicionada nos seguintes termos descritos nos pareceres em anexo. -----

No Anteprojeto apresentado prevê uma estimativa orçamental para a empreitada de 290.815,40€ + IVA, que junto se anexa. -----

De acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, é da

competência da Câmara Municipal aprovar os projetos cuja autorização de despesa lhe caiba. -

IV- Conclusão -----

Propõe-se que o órgão executivo colegial do Município de Armamar, analise e decida sobre a aprovação do Anteprojeto do projeto de execução apresentado, de acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013. -----

É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial do Município, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho. -----

Proposta de resolução -----

Cabe ao Órgão Executivo, deliberar a aprovação do Anteprojeto apresentado pelo Projetista.” --

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

----- Encerramento da reunião -----

Conforme está disposto no n.º 3 do artigo 57º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi feita a leitura do texto das deliberações, submetendo-o a apreciação e votação sob a forma de minuta. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

----- Forma de votação -----

----- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

----- Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às doze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



(Márcio Paulo Carrulo Moraes)

Sónia Regina Vaz dos Santos
(Sónia Regina Vaz dos Santos)

DESPACHO 02/PRES/25

ASSUNTO: Fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Considerando que:

- Nos Municípios com 20 000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do nº I do artigo 58.º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro na sua atual redação, compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, até ao limite de um;

- A câmara municipal pode, no entanto, sob proposta do presidente, fixar um número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo do citado diploma legal;

- A primeira reunião de câmara após o ato de instalação da câmara municipal, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma legal terá lugar nos cinco dias imediatos à sua constituição e de forma a dar continuidade e mais rapidez e agilização na coordenação de todos os serviços que integram a câmara municipal, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, decido a **fixação em mais um, o número de vereadores em regime de tempo inteiro**, submetendo esta decisão à ratificação da próxima reunião de Câmara.

Paços do Concelho do Município de Armamar, 03 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



(Márcio Paulo Carrulo Moraes)